

Fls.

Processo: 0498136-37.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - creches e escolas

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos

Em 19/01/2016

Decisão

A parte autora alega que serão gerados diversos transtornos na implantação do Projeto de Reestruturação da Rede Pública Municipal de Ensino ("Fábrica de Escolas do Amanhã"), pretendendo, em poucas linhas, sustar os efeitos da reorganização escolar no Município do Rio de Janeiro, garantindo-se que os alunos e profissionais de educação permaneçam na unidade escolar de origem, até que seja discutida exaustivamente com cada unidade escolar envolvida no processo a referida reestruturação.

Neste caso, a princípio, não cabe ao Poder Judiciário substituir-se ao administrador público na solução dos problemas narrados e nas escolhas para tal. A ingerência do Judiciário é medida excepcional quando evidenciada qualquer ilegalidade, sobretudo de índole constitucional.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada, por ora, uma vez que ausentes os pressupostos descritos no artigo 273 do CPC, considerando-se, ainda, que o eventual acolhimento do pleito deduzido a título de tutela antecipada necessita de cognição exauriente, a ser atingida após a regular instrução.

Preclusa a presente, dê-se vista à parte autora quanto aos documentos acostados pela parte ré e aguarde-se o prazo para apresentação de contestação.

Rio de Janeiro, 21/01/2016.

Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47YD.F18R.EJ6W.SLJA**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

